



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º O art. 217 da Lei Complementar nº. 50, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 217 Os tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade do passeio.

§1º Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte do município.

§2º A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

§3º Salvo em casos de emergência, a Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte do município avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados."

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº. 50, de 10 de outubro de 2006, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 5 de outubro de 2021.

COR JESUS MORENO
- Vereador -